Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 06 de dezembro de 2019 - Ano V - Edição 507 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

LEI MUNICIPAL Nº 4015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.871, de 3 de dezembro de 2004, que instituiu a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam revogados o § 1º e o inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.871, de 3 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 2871, de 03 de dezembro de 2004, a saber :
"Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o caput do artigo 1º.
Art. 3º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 03 de dezembro de 2004.
Art. 4º - Fica acrescido o Art. 5º - A da Lei Municipal nº 2871, de 03 de dezembro de 2004, com a seguinte redação :
Art. 5º A - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será calculada mediante aplicação sobre a base de cálculo das seguintes fórmulas:

I – CIP = VT/UCs = Valor da CIP, a qual será aplicada somente aos imóveis edificados, onde:

a) VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, acrescidos dos valores destinados à expansão e manutenção do parque de iluminação pública.

b) UCs é a unidade de consumo. São considerados unidades de consumo todos os imóveis edificados que, através da posse, da propriedade e domínio útil, estejam relacionados ao sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, I o art. 5º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 3671, de 25 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de novembro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4016, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) conforme especifica:

Unidade executora	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de recurso
02.09.01	15.452.0071.1001	4.4.90.51 – Equip. e mat. Permanente	248.000,00	Serviços Municipais	Federal (5)
TOTAL			**248.000,00**		

Art. 2º - Para fazer face às despesas com o crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos advindos do Convênio FUNASA nº 01247/2017 e excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de novembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário De Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre cessão de uso de bem móvel de propriedade do Município de Itararé ao Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé o bem móvel que especifica a seguir : RENAUT/LOGAN EXP 16 SCE - Cor: VERMELHA Placa: FTU 7329 – RENAVAM 01126947803 – CHASSI 93Y4SRFH4JJ870724 .

Art. 2º O veículo destina-se exclusivamente para execução dos serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé.

Parágrafo Único- O referido veículo descrito no Caput do Art. 1º desta Lei, está incorporado ao Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Itararé, sob o nº 30257.

Art. 3º - A cessão de uso realizada nos termos desta lei, não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão e os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes de sua aplicação serão definidos pelo Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de novembro de 2019
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3753, de 17 de fevereiro de 2017 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3753, de 17 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O débito inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os acréscimos legais, desde que seja efetivado o pedido antes do protocolo de Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial ou do ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 3º. Após o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, o débito inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os acréscimos legais, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Após a propositura da ação de execução fiscal para cobrança da divida ativa, o valor exequendo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os acréscimos legais, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º . O inadimplemento que resulte na falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais dos parcelamentos previstos nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Municipal ensejará o vencimento antecipado das demais, sujeitando o responsável pela dívida ativa às consequências do protesto de Certidão de Dívida Ativa pelo saldo devedor, bem como pelo ajuizamento da ação de execução fiscal, acrescida dos encargos legais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de novembro de 2019
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de rubricas, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme especifica:

CRÉDITO ADICIONAL

CRÉDITO ADICIONAL

Ficha	Projeto/Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
220	12.361.0025.2088	3.1.90.11 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal	200.000,00	Educação	Estadual (2)
245	12.365.0025.2090	3.1.90.11 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal	200.000,00	Educação	Estadual (2)
251	12.367.0025.2087	3.1.90.11 – Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal	150.000,00	Educação	Estadual (2)
TOTAL			**550.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento vigente para contemplar a folha de pagamento da Secretaria de Educação dos meses de novembro, dezembro e 13º salário, utilizando para tanto anulação parcial das rubricas a seguir:

ANULAR

Ficha	Projeto/Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R$)	Secretaria	Fonte de Recurso
740	12.361.0015.2094	3.3.90.39 Outros Serviços P. J.	300.000,00	Educação	Estadual (2)
743	12.361.0071.1021	4.4.90.51 – Obras e Instalações	250.000,00	Educação	Estadual (2)
TOTAL			**550.000,00**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de novembro de 2019.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019**, abaixo relacionados, a comparecerem com urgência para manifestarem interesse em assumir os respectivos cargos:

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Classificação	Nome	Documento
20º	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	55377867-5

Cargo: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Documento
9º	VALQUIRIA DA SILVA SANTOS	458392820

Itararé, 06 de dezembro de 2019.

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Sessão de Atribuição

049 / 2019

A Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** nos termos das Resoluções nº 24 de 25/10/19, que haverá atribuição para os **Professores de Educação Básica II (PEB II) - ESTÁVEL,** conforme cronograma abaixo;

Local:..... RUA SÃO PEDRO, Nº 1.654 - CENTRO (SECET – Sala 16)

Dia:..... 16/12/2019.

Horário:..... 14 horas e 00 minutos

CONSTITUIÇÃO DE JORNADA – PEB II – ESTÁVEL

a) Constituição de jornada de trabalho não totalmente atendidos na Unidade Escolar na disciplina especifica do cargo;

b) Atribuição aulas da disciplina não específica, para constituição de jornada de trabalho, não completada na Unidade Escolar;

c) Atribuição de aulas, para as disciplinas específicas e não específicas do ensino fundamental (Ciclo I e II);

d) Atribuição de aulas, considerando as demais disciplinas na habilitação de licenciatura plena, conforme parágrafo 3º art. 8º desta Resolução, para composição da jornada de trabalho.

Itararé, 04 de Dezembro de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS GALDINO

Diretor Geral De Escolas

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, na Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012, TORNA PÚBLICO a convocação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para o processo de QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais na Área de Saúde (OSS) em Itararé (SP), a fim de viabilizar a participação das qualificadas no futuro processo de seleção para gerenciamento da execução de ações e serviços do Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Itararé, Estado de São Paulo. Cópia do Edital poderá ser adquirido através dos endereços eletrônicos saude@itarare.sp.gov.br ou gabinete@itarare.sp.gov.br, ou, ainda, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Frei Caneca, nº 1.471, ou na Prefeitura Municipal de Itararé, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário de expediente (das 8h às 17h). O Prazo para requerimento da qualificação será de 10 (dias) corridos, contados a partir do dia da publicação deste aviso.

PREFEITURA DE ITARARÉ

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A.R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação